

# ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



**73.º volume**

2008

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Acordaos do Tribunal Constitucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3  |
| 1 — Fiscalizado preventiva da constitucionalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5  |
| Acórdão n.º 632/08, de 23 de Dezembro de 2008 — Pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma <i>coñuda</i> na alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho, na revisão aprovada pelo Decreto n.º 255/X da Assembleia da República, quando aplicada aos trabalhadores que exercem trabalho indiferenciado                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7  |
| 2 — Fiscalizado abstracta da constitucionalidade e da legalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31 |
| Acórdão n.º 499/08, de 14 de Outubro de 2008 — Não conhece, por falta de legitimidade do requerente, do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas; não declara a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 19.º, n.º 1, alínea <i>c</i> \ 20.º e 59.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua aplicação aos Municípios da Região Autónoma da Madeira; não conhece do pedido de declaração de ilegalidade fundado na violação do artigo 112.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira | 33 |
| Acórdão n.º 525/08, de 29 de Outubro de 2008 — Não <i>conhece</i> da questão da ilegalidade do artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Ornamento do Estado para 2007) e do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Ornamento do Estado para 2006); declara, com força obrigatória geral, a ilegalidade, do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Ornamento do Estado para 2008), na parte relativa á administrado regional da Região Autónoma da Madeira                                                                                   | 55 |
| 3 — Fiscalizado concreta da constitucionalidade e da legalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 69 |
| Acórdão n.º 441/08, de 23 de Setembro de 2008 — Julga inconstitucional a norma constante do ponto í, n.º 1, alínea <i>c</i> ), do Anexo a Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º e respectivos anexos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, interpretados                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |

- no sentido de que detetminam que seja considerado para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do beneficio de apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos ai rigidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da real situagao económica do requerente, em fungao da sua efectiva carencia económica, face aos seus rendimentos e encargos..... 71
- Acórdão n.º 443/08, de 23 de Setembro de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 18.º, n.ºs 1, 3 e 4, do Estatuto Disciplinar dos Funcionarios e Agentes da Administradlo Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, interpretadas no sentido de que compete á câmara municipal a applicação de sanc,6es disciplinares aos funcionarios e agentes da autarquía, com excepção da pena de repreensao, que pode ser aplicada pelo presidente desse órgão executivo.....85
- Acórdão n.º 444/08, de 23 de Setembro de 2008 —Julga inconstitucional a norma respeitante a constituído do fundo de limitaqaõ de responsabilidade com o quantitative previsto no artigo 3.º, n.º 1, alinea a), da Convencáo Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietaries de Navios de Alto Mar, concluida em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957, introduzida na ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 49 028, de 26 de Maio de 1969, com as alteraqoes efectuadas pelo Protocolo de Bruxelas de 21 de Dezembro de 1979, aprovado para ratificacao pelo Decreto n.º 6/82, de 21 de Janeiro, quando a indemnizacao decorrente da repartiejío do fiando pelos credores cobre apenas 3,75% do montante dos créditos reconhecidos a determinados lesados, com o valor de €65 785,04.....107
- Acórdão n.º 445/08, de 23 de Setembro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma, extraída da conjugacao dos artigos 64.º, n.º 1, alinea /), do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e 1038.º, alineas/) e g), do Código CivÜ, interpretados no sentido de que constituí fundamento de resolutõ do contrato de arrendamento a falta de comunicado do locatario ao locador da celebrado de um contrato de cessáo de exploracáo do estabelecimento comercial sito no predio arrendado.....127
- Acórdão n.º 450/08, de 24 de Setembro de 2008 —Julga inconstitucional a norma extraída dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Código de Processo Penal (na redactõ anterior á Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 21 de Janeiro, quando interpretada no sentido de que o tribunal de júri é competente para julgar o crime de tráfico de estupefacientes enquanto criminali-

- dade altamente organizada, tal como é definida no artigo 1.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (na redacção anterior á Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto).....
- Acórdão n.º 451/08, de 24 de Setembro de 2008 — Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 169.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais na interpretado de que é de 30 dias o prazo de impugnação contenciosa das deliberações do Conselho Superior da Magistratura respeitantes a oficiais de justiça, quando para atacar jurisdicionalmente actos da mesma natureza os oficiais de justiça sujeitos ao poder de outros órgãos de gestão e disciplina, designadamente o Conselho Superior do Ministério Público dispõem do prazo de 3 meses....
- Acórdão n.º 457/08, de 25 de Setembro de 2008 — Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 46.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 de Dezembro e 36.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98 de 31 de Dezembro, interpretados no sentido de considerar que o desrespeito pelo prazo de 6 meses neles definido para a realização da inspeção tributária apenas releva no âmbito do instituto da caducidade, determinando a cessação da suspensão do prazo de caducidade, que passará a contar-se (sem suspensão) desde o seu início, mas sem determinar a invalidade da própria liquidação.....
- Acórdão n.º 458/08, de 25 de Setembro de 2008 — Não julga inconstitucionais as normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 170.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio, enquanto estabelecem a obrigação de os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais eliminados da frequência da Academia Militar indemnizarem a Fazenda Nacional.....
- Acórdão n.º 485/08, de 7 de Outubro de 2008 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 412.º, n.ºs 2, alínea b), 3, alínea c), e 4, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a inserção apenas das conclusões da motivação do recurso das decisões aí referidas determina a imediata rejeição do recurso.....
- Acórdão n.º 486/08, de 7 de Outubro de 2008 — Não julga inconstitucional a interpretação do artigo 164.º-A, n.º 1, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, com o sentido de que a declaração de falência faz extinguir os direitos estabelecidos no artigo 830.º do Código Civil apenas quanto ao

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| promitente nao falido, podendo o Liquidatário exercer esses direitos, relativamente a contrato-promessa de alienagao de bem imóvel pertencente ao patrimonio do falido, outorgado por este antes da declarado de falencia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 219 |
| Acórdão n.º 487/08, de 7 de Outubro de 2008 — Nao julga orgánicamente inconstitucional a alinea d) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Insolvencia e Recuperado de Empresas, por desrespeito da autorizado concedida pela Lei n.º 39/2003, de 22 de Agosto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 241 |
| Acórdão n.º 488/08, de 7 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, na medida em que estabelece o pagamento da indemnizagáo ao lesado, no prazo de 90 dias çmediatos á notificacáo que para o efeito será feita ao condenado, como condigáo resolutive á concessáo do perdao da pena.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 261 |
| Acórdão n.º 489/08, de 7 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 373.º, n.º 3, e 113-º, n.º 9, do Código de Processo Penal, quando interpretadas no sentido de que tendo estado o argüido presente na primeira audiencia de julgamento, onde tomou conhecimento da data da realizado da segunda, na qual, na sua ausencia e na presenta do primitivo defensor, foi designado dia para a leitura da senten^a, deve considerar-se que a sentenga foi notificada ao argüido no dia da sua leitura, na pessoa do defensor então nomeado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 277 |
| Acórdão n.º 490/08, de 7 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucional o criterio normativo que as instancias extraíram da Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, segundo o qual o pedido, formulado pela entidade responsável pelo seu pagamento, de revisáo de pensáo atribuida a familiar de vítima mortal de acidente de trabalho, para cuja alimentario este contribuía regularmente e que se encontrava afectado de doenga mental que o incapacitava sensivelmente para o trabalho, só pode ser formulado nos dez anos posteriores a data da fixagáo da pensáo, em confronto com o criterio normativo segundo o qual o pedido, formulado pelo sinistrado, de revisao da pensáo com fundamento em agravamento superveniente das lesóes sofridas, nao está sujeito ao prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contado a partir da data da fixac,áo inicial da pensáo, nos casos em que, no decurso desse prazo, tenham ocorrido actualizagÓes da pensáo, por se ter dado como provado o agravamento das lesóes..... | 287 |
| Acórdão n.º 491/08, de 7 de Outubro de 2008 —Julga inconstitucional a norma do artigo 18.º, nº 2, alinea a), e n.º 3, do Decreto-Leí n.º 323/89,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |

de 26 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, na interpretação segundo a qual a promoção dos docentes universitários, ãas Universidades Pùblicas, pode ser feita com dispensa de concurso em que seja apreciado o seu mèrito absoluto e relativo. . . . . 307

Acòrdáo n.º 496/08, de 9 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucional o artigo 20.º, n.º 1, alinea ç), do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilarnoura (Regulamento do POOC), aprovado pela Resolugao do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, em conjugagao com os artigos 9º, n.º 2, e 91.º desse mesmo Regulamento do POOC e com o artigo 105.º, n.º 1, alinea ç), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, (na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro). . . . . 337

Acòrdáo n.º 512/08, de 22 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de Abril, quando interpretada no sentido de obrigar ao pagamento dos servidos prestados, apenas pelo facto de o utente nao ter cumprido o ónus de demonstrado de titularidade do cartáo de utente no prazo de dez dias subsequentes a interpelagáo para pagamento dos encargos com os cuidados de saúde. . . . . 355

Acòrdáo n.º 514/08, de 22 de Outubro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma contida no artigo 36.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributaria (RCPIT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, interpretada no sentido de a ultrapassagem do prazo ai estabelecido nao determinar a caducidade do procedimento de inspeção tributaria, com a consequente impossibilidade de serem praticados actos de liquidacjío fundados no procedimento de inspeção cuja duragáo excedeu a legalmente fixada, e nao ter efeito invalidante dos actos de liquidado de impostos baseados no procedimento de inspeção cuja duragáo excedeu o prazo legalmente fixado. . . . . 365

Acòrdáo n.º 530/08, de 11 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na sua redaccao originaria, na parte em que estatui que é apenas admissível, para efeito da deducjío do pedido de impugnacáo judicial, prova documental, quando a obtengáo dessa prova estava ao alcance do requerente do apoio judiciário e este prescindiu de a apresentar. . . . . 375

Acòrdáo n.º 531/08, de 11 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 105.º, n.ºs 1 e 4, e 107.º do Regime

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Geral das Infracoes Tributarias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na redacção dada pelo artigo 95.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, interpretadas no sentido de que pode o tribunal de recurso determinar a notificacjío ai prevista.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 387 |
| Acórdáo n.º 555/08, de 19 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 215.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, na versao dada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir que, durante o inquérito, a excepcional complexidade, a que alude o n.º 3 do mesmo artigo, possa ser declarada oficiosamente, sem requerimento do Ministerio Público; julga inconstitucional a mesma norma, quando interpretada no sentido de permitir que, em caso de declaragáo oficiosa da excepcional complexidade, esta nao tem que ser precedida da audigáo do argüido..... | 411 |
| Acórdáo n.º 556/08, de 19 de Novembro de 2008 —Julga inconstitucional a norma do artigo 30.º, n.º 2, do Código da Insolvencia e da Recuperado de Empresas, na interpretagao segundo a qual deve ser desentranhada a oposigao que nao se mostra acompanhada de informagao sobre a çdentidade dos cinco maiores credores do requerido, sem que a este seja facultada a oporrunidadade de suprir tal deficiencia, e julga prejudicada a apreciado da constitucionalidade da norma contida no n.º 5 do artigo 30.º do Código da Insolvencia e da Recuperado de Empresas.....                                                   | 441 |
| Acórdáo n.º 568/08, de 26 de Novembro de 2008 — Nao conhece do recurso, por nao se poderem dar como verificados os pressupostos do recurso de constitucional idade previsto na alinea ç) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organizado, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 457 |
| Acórdáo n.º 569/08, de 26 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucional o arrigo 107.º, n.º 1, alinea a), do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), na parte em que prevé, como limitagoes ao direito de denuncia pelo senhorio, situagoes de «invalidez», «incapacidade total para o trabalho» ou «deficiencia superior a dois terços» por parte do arrendatario, na interpretado segundo a qual aquelas circunstancias se reportam, só ao inquilino e nao ao seu cónjuge.....                                                                                                                                           | 469 |
| Acórdáo n.º 570/08, de 26 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 2 do artigo 186.º do Código da Insolvencia e da Recuperagáo de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Margo; julga inconstitucional a norma do artigo 189º, n.º 2, alinea b), do mesmo diploma.....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 487 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Acórdão n.º 572/08, de 26 de Novembro de 2008 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 598.º, n.º 2, e 599.º, n.ºs 3 e 4, do Código do Trabalho.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 501 |
| Acórdão n.º 593/08, de 10 de Dezembro de 2008 — Nao conhece do objecto do recurso na parte referente á norma que resulta da interpretado do artigo 17.º, n.º 1, alinea c), do Regime Jurídico da Concurrencia, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e do artigo 42.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenac,5es e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no sentido de que a correspondencia aberta (circulares, mensagens de correio electrónico e documentos anexos, arquivados em computador ou impressos) pode ser apreendida e utilizada como meio de prova em processo contra-ordenacional; nao conhece do objecto do recurso na parte referente á norma que resulta da interpretado do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma, no sentido de que páginas extraídas de cadernos de apontamentos pessoais e de agenda pessoal podem ser apreendidas e utilizadas como meio de prova em processo contra-ordenacional; nao julga inconstitucional a norma que resulta da interpretado do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, da citada Lei n.º 18/2003, no sentido de conferir competencia ao Ministerio Público para autorizar buscas á sede e domicilio profissional de pessoas colectivas..... | 523 |
| Acórdão n.º 594/08, de 10 de Dezembro de 2008 — Nao conhece do recurso na parte relativa a inconstitucionalidade da interpretado dos artigos 4.º do Código do Procedimento Administrativo e 33.º do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, no sentido de nao ser ónus de alegação e prova da Administrado a inexistencia de alvará de licenca sanitaria emitido ao abrigo da Portaria n.º 6065, de 30 de Margo 1929; nao julga inconstitucional a interpretado dos artigos 100.º e 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de nao ser a audiencia previa elemento essencial do acto administrativo, gerando a sua falta a nulidade deste acto; e nao julga inconstitucional a interpretacao dos artigos 123.º, n.º 1, alinea d), 124.º, n.º 1, alinea ◁) e 133.º, n.ºs 1 e 2, alinea d), do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de nao ser a fundamentado dos actos administrativos que afectem direitos e interesses legalmente protegidos elemento essencial desses actos e direito fundamental dos cidadaos, cuja violação determina a nulidade de tais actos.....                                                                                                                  | 541 |
| Acordão n.º 595/08, de 10 de Dezembro de 2008 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 86.º, n.º 1, alinea a), da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (Regime Jurídico das Armas e Municções).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 567 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Acórdão n.º 597/08, de 10 de Dezembro de 2008 — Julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriores), quando interpretada no sentido de que, para efeitos da sua aplicação, a aptidão edificativa do terreno expropriado não tem de aferir-se pelos elementos objectivos definidos no artigo 25.º, n.º 2, do mesmo Código.....                                                            | 577 |
| Acórdão n.º 612/08, de 10 de Dezembro de 2008 — Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, que só permite o requerimento de revisão das prestações devidas por acidente de trabalho nos dez anos posteriores a data da fixação da pensão.....                                                                                                                                                                                                     | 601 |
| — O utros processos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 611 |
| Acórdão n.º 498/08, de 7 de Outubro de 2008 — Proíbe a divulgação, em quaisquer circunstâncias e sem limite de prazo, dos dados constantes da declaração apresentada pelo requerente relativos a identificação da respectiva casa de morada de família, e autoriza o requerente a, no prazo de 20 dias, substituir a declaração de rendimentos, património e cargos sociais já entregue por outra a elaborar em conformidade com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de Março.....   | 613 |
| Acórdão n.º 524/08, de 29 de Outubro de 2008 — Pronuncia-se pela ilegalidade do referendo local que, na sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 2008, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo deliberou realizar e ordena a notificação do seu presidente para que, no prazo de oito dias, aquele órgão delibere, querendo, no sentido da sua reformulação, expurgando-a da ilegalidade.....                                                                                                          | 617 |
| Acórdão n.º 559/08, de 19 de Novembro de 2008 — Verifica a constitucionalidade e a legalidade da deliberado do referendo local, adoptada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua sessão ordinária de 6 de Outubro de 2008, e cuja pergunta foi aprovada pela mesma Assembleia, na sua sessão extraordinária de 5 de Novembro de 2008 ..                                                                                                                                                    | 633 |
| Acórdão n.º 567/08, de 25 de Novembro de 2008 — Julga prestadas as contas relativas à campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas, realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelas candidaturas dos partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores que indica e determina, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado as candidaturas, para delas tomarem conhecimento, e ao Ministério Público, para promover o |     |

que entender quanto a eventual aplicagáo das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho; e determina, ainda, que do presente acórdáo seja dado conhecimento á Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.....643

Acórdáo n.º 634/08, de 23 de Dezembro de 2008 — Julga improcedente o recurso de delíberagáo da Comissao Nacional de Eleicoes pela qual se decidiu aplicar ao referendo local em causa o regime previsto no artigo 62.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, em materia de direito de antena, quanto ao acesso as estagoes de radio locais, públicas e privadas.....769

Acórdáo n.º 635/08, de 23 de Dezembro de 2008 — Concede provimento ao recurso de deliberado da Comissao Nacional de Eleicoes, determinando que se proceda a inscrigáo do Grupo de Cidadãos Eleitores, com a designaçáo "Movimento Sim, é Natural" constituído para efeito de participado no referendo local a realizar em 25 de Janeiro de 2009, no municipio de Viana do Castelo.....781

iI — Acordaos assinados entre Setembro e Dezembro de 2008 nao publicados no presente volume.....793

III — índice de preceitos normativos.....815

1 — Constituicao da República.....817

2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacao, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....821

3 — Diplomas relacionados com o referendo local.....823

í — Diplomas relativos a contas dos partidos políticos.....825

5 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....827

IV — Índice ideográfico.....833

V — índice geral.....845